



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da base descentralizada do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU, do Município de Pesqueira – PE, pelo período de 10 (dez) meses, localizado na Rua Manoel Borba, 200- Apt. 01 1º Andar - pedra Redonda - Pesqueira - PE - CEP: 55.55.200-000, matriculado no cadastro imobiliário da cidade de Pesqueira sob o nº 11120140044001, Cadastro nº 13397.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel, exclusivamente para o funcionamento específico da sede do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU.

2.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do imóvel, que atende a requisitos indispensáveis de localização, segurança, infraestrutura, logística, não sendo identificados, no perímetro estratégico definido pela Secretaria Municipal de Saúde, outros imóveis com condições técnicas compatíveis para o adequado funcionamento da base operacional.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO IMÓVEL

A referida locação mostra-se necessária em razão de o Município não dispor de espaço próprio adequado para abrigar a frota oficial, especialmente considerando a crescente demanda operacional, o quantitativo atual de veículos e a necessidade de garantir adequada guarda, conservação e segurança patrimonial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexistência de área específica para estacionamento compromete a organização logística, a preservação dos veículos e equipamentos embarcados, além de expor o patrimônio público a riscos de danos, furtos ou deterioração decorrentes da exposição contínua às intempéries.

O imóvel pretendido apresenta características compatíveis com as necessidades da Administração, notadamente quanto:

- à localização estratégica, facilitando o rápido deslocamento das equipes;
- à capacidade física suficiente para acomodação organizada da frota;
- às condições estruturais adequadas, sem necessidade de adaptações significativas;
- aos requisitos de segurança, acessibilidade e funcionalidade.
- com área construída de 210,00 m² e área de terreno 357,00 m².

Ademais, considerando a realidade do mercado imobiliário local, verifica-se a inexistência de imóvel público disponível que atenda às exigências operacionais da Secretaria, sendo a locação a medida mais adequada e economicamente viável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a adequada gestão da frota oficial, a proteção do patrimônio público e a manutenção regular das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 4.1. A justificativa de preços que fundamenta a presente contratação está amparada na pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando imóveis localizados na área central e próxima ao Hospital Dr. Lídio Paraíba, do Município de Pesqueira. A pesquisa avaliou valores praticados por imóveis de características semelhantes, levando em conta localização estratégica, facilidade de acesso, infraestrutura disponível, estado de conservação e possibilidade de uso operacional pelas equipes de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2. Considerando o período de utilização de 10 (dez) meses, o valor mensal apresentado pelo proprietário R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mostrou-se coerente com os preços praticados, proporcional ao curto período de ocupação e compatível com a localização estratégica do imóvel.
- 4.3. O custo é especialmente vantajoso quando comparado a alternativas como montagem de estruturas provisórias, que implicariam despesas significativamente superiores.
- 4.4. Diante dos elementos apurados, conclui-se que o preço proposto é justo, razoável e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

- 5.1. Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que não há imóvel público pertencente ao Município de Pesqueira/PE que apresente localização estratégica, infraestrutura adequada ou disponibilidade imediata para funcionar como sede do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU.
- 5.2. A análise considerou a totalidade dos imóveis próprios do Município e identificou que nenhum deles atende às necessidades operacionais específicas para locação.
- 5.3. Diante da inexistência de imóvel público que atenda simultaneamente aos requisitos técnicos, operacionais e logísticos indispensáveis ao funcionamento da sede do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU, a locação de imóvel na rede privada configura-se como única alternativa viável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL

- 6.1. O imóvel que se pretender locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel a ser locado atende as finalidades precípuas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da administração, visto que dispõe de espaço e localização favoráveis para desenvolvimento das atividades finalísticas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 10 (dez) meses, desde que comprovada a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, a previsão no plano plurianual, a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da relação, em conformidade com as disposições legais dispostas nos art. 105 e art.106 da Lei n. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor mensal será de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, ficando o valor anual de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

8.2. Ressalta-se que, o valor mensal do aluguel tem como parâmetro o Laudo de Avaliação expedido pelo Secretário Municipal de Projetos, Lucas de Lima Rodrigues, anexo aos autos, o qual leva em conta o preço de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correspondente ao exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 13001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Função: 10 – Saúde
- SubFunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA
- Programa: 1002 – APLICAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- Ação: 2108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
- Natureza de Despesa: 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física
- SubElemento: 33903614 – Locação de Imóveis

- Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 10.1. O **LOCADOR** é obrigado a entregar a **LOCATÁRIA** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.
- 10.2. O **LOCADOR** é obrigado a responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 10.3. O **LOCADOR** responderá pelo pagamento de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos e despesas relativas ao imóvel, referentes ao período anterior ao prazo de locação deste contrato.
- 10.4. O **LOCADOR** deverá apresentar a certidão do habite-se quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira – PE;
- 10.5. Realizar, junto com o Locatário a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado final, fazendo constar no Termo de Vistoria.
- 10.6. Garantia durante todo o período da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 10.7. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 10.8. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 10.9. Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade;
- 10.10. Notificar o **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando houve interesse em prorrogar a locação;
- 10.11. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.12. Solicitar inserção de TPEI junto ao corpo de Bombeiros;

- 10.13. Compete ao LOCADOR o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, inclusive IPTU e taxas correlatas (como TPEI/CBM), bem como quaisquer ônus reais, salvo disposição expressa em contrário, devidamente justificada no processo e refletida no valor estimado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 11.1. A **LOCATÁRIA** é obrigada a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis.
- 11.2. A **LOCATÁRIA** pagará os alugueis e os encargos da locação até a assinatura do Termo de Entrega das Chaves, ao final da locação.
- 11.3. Constitui obrigação da **LOCATÁRIA**, servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 11.4. A **LOCATÁRIA** fica obrigada a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 11.5. A **LOCATÁRIA** fica responsável pela comunicação imediata ao locador do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 11.6. À **LOCATÁRIA** incumbem as despesas ordinárias de consumo (água, energia elétrica, telefonia/internet) e eventuais taxas vinculadas ao uso.
- 11.7. Averbar o Contrato Junto à matrícula do Imóvel, como impostos e taxas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

- 12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 12.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.3. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades;
- 12.4. Ao término da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações advindas do uso normal.
- 12.5. Caso haja impossibilidade por parte da **LOCATÁRIA** de reparar o imóvel, ao final da locação, deverá ser firmado TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC, com a finalidade de indenizar o **LOCADOR** pelas reformas necessárias e pelos valores de alugueis referentes aos meses pós contrato em que a **LOCATÁRIA** estiver ainda em posse das chaves do imóvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

- 13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste TR enseja sua imediata rescisão, respondendo a parte que lhe der causa por todos os encargos resultantes.
- 13.2. A **LOCATÁRIA**, por razões de interesse público, poderá rescindir o presente contrato, antes do seu término, comunicando ao **LOCADOR** com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 13.3. Por razões de interesse público, visto a destinação do imóvel, nos casos de denúncia do Contrato o **LOCADOR** deverá comunicar a intenção de retomada do imóvel com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

- 14.1. Fica facultado ao **LOCADOR** o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL em atendimento ao que preconiza o art. 74, V, §5º da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que decorreu mediante análise documental elaborada pela área técnica competente, atendendo aos seguintes requisitos:

15.1.1. Avaliação prévia do bem;

15.1.2. Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

15.1.3. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração visto que ele é o único que atende a demanda solicitada, já que é o único identificado capaz de atender as necessidades mencionadas, em virtude de suas boas instalações, espaço, localização e o preço compatível com o que é praticado no mercado, consoante demonstrado por meio do laudo de avaliação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

16.1. Mediante ao exposto, a locação do imóvel em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso **V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. Mediante ao exposto, a locação do imóvel em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso V do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no que couber.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREFERÊNCIA

17.1. Se durante a vigência do contrato o **LOCADOR** pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **LOCATÁRIA**, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do **LOCADOR** a **LOCATÁRIA**, através de carta registrada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser pago ao **LOCADOR** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, mediante ordem bancaria indicada pelo Locador;

18.2. Nas hipóteses de eventuais atrasos nos pagamentos, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atrasos, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa correspondente ao IPCA, fornecido pelo IBGE, ou por ventura venha a substituí-lo, aplicando -se a seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira (IPCA do período)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO

19.1. O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês (pró-rata), até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO CONTRATUAL

20.1. Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da relação, o instrumento contratual poderá ser reajustado ou revisto, seja por índices oficiais ou reavaliação de preço de mercado, em conformidade com que dispõe as

normais aplicáveis ao caso.

- 20.2. O reajuste terá como termo inicial da contagem da periodicidade mínima, a data da assinatura do contrato, ficando estabelecido o índice de reajuste adotado será o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicável de forma acumulada no período.
- 20.3. O contrato poderá ser reajustado após o término do contrato, tendo como início a data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes.
- 20.4. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 dias da anualidade. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após esse período.
- 20.5. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste nos 10 (dez) meses da locação, na data de assinatura do contrato, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 20.6. A revisão contratual, nos contratos de locação de imóvel, será analisada a cada ano de formalização do instrumento contratual, excetuando-se em casos excepcionais, desde que seja devidamente justificada a sua antecipação e autorização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o locador, garantida a prévia defesa sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
- 21.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.1.2. multa no valor de 3 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 21.1.3. impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

21.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

21.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. As sanções de advertência, impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

21.4. O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pelo LOCADOR de infrações graves que tornem inviável a manutenção da relação locatícia.

21.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

21.6. O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

21.7. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o LOCADOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

21.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO encaminhará a multa para cobrança judicial.

21.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

- 22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após solicitação de informações pelo gestor e fiscal.
- 22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 22.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.
- 22.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponível

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 23.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- 23.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 23.3. Conhecer e reunir-se com o locador da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias que porventura sejam necessárias a execução do objeto;
- 23.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- 23.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de

outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- 23.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelos locadores;
- 23.7. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO

- 24.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 24.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 24.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 24.4. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 24.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 24.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 24.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 24.8. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nos termos da Legislação pertinente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pesqueira – PE, 02 de março de 2026.

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE

